

Secretaria de Assistência Social Resolução CMAS 475/2024 O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - CMAS/SA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 7.536/97, com as alterações da Lei 8.252/01 e Lei 9.462/13, Considerando a Resolução CMAS 292/14, que dispõe sobre os critérios para Inscrição e Manutenção de Inscrição de Entidades, Organizações, Programas e Projetos Socioassistenciais da Política de Assistência Social. Considerando as deliberações da 121ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 09 de abril de 2024, de forma virtual, RESOLVE: Art. 1º - MANTER até 30 de abril de 2025, a manutenção de Entidade do seguinte Serviço executado pela Organização de Assistência Social: I) 006/98 - Associação Projeto Cre'r- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; II) 040/99 - CAMP Santo André - Piero Poltone- Programa de Aprendizagem de Adolescentes e Jovens e, Promoção a Integração ao Mercado de Trabalho; III) 070/02 - Associação Beneficente Criança Cidadã de Santo André - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos; IV) 131/15 - Ação Cristã Comunitária do Brasil - Projeto Shalom - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos; Art. 2º - MANTER até 30 de abril de 2025, a manutenção do Serviço do seguinte Serviço executado pela Organização de Assistência Social: I) 005/11 - Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 06 a 10 anos; Art. 3º - INSCREVER até 30 de abril de 2025, o seguinte Serviço executado pela Organização de Assistência Social: I) 35/23 - Instituição Beneficente Lar de Maria - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 06 a 15 anos; II) 38/23 - Centro de Referência e Desenvolvimento Comunitário Correia - Serviço Especializado em Abordagem Social para População em Situação de Rua; III) 039/24 - Comunidade Cantinho da Paz - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência-Residência Inclusiva I e II e o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - SAICA I, II e III. Art. 4º - Fica revogada a Resolução CMAS/SA nº 472/2024, Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Antonio Carlos de Moraes Torres Presidente do CMAS/SA

